



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 869, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

Institui o Programa 'Adote um Ponto de Ônibus' e dá outras providências.
Autor: Vereador Jurandyr José
Teixeira das Neves.

Art. 1º Fica Instituído o programa "Adote um Ponto de Ônibus" que tem por finalidade receber a colaboração, feita diretamente, de pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, na implantação, melhoria e conservação de pontos de ônibus no Município de Bertioga.

Art. 2º O programa se caracteriza pela adesão espontânea de interessados nessa colaboração, de acordo com as condições ajustadas em "Termo de Cooperação", cuja minuta padrão Constitui o Anexo I desta lei.

Art. 3º A Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria de Obras colocará à disposição dos interessados, rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo programa e o(s) modelo(s) padrão dos pontos de ônibus.

Art. 4º. As entidades que adotarem o(s) ponto(s) de ônibus poderão explorar publicidade neles, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, ficando, em conseqüência do programa isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º. Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto, editado pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de agosto de 2.009. (PA 4714/2009)

Ver. Antonio Rodrigues Filho
Presidente da Câmara



ANEXO 1- TERMO DE COOPERAÇÃO - Modelo a ser analisado

A Prefeitura do Município de Bertioga, neste ato representada por seu Prefeito, doravante denominada simplesmente Prefeitura e o Cooperante, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n. 869, de 11 de agosto de 2009 ajustam o seguinte:

1- O Cooperante assume o compromisso de proceder a implantação, melhoria ou conservação do local de parada de ônibus localizado a partir desta data e por tempo determinado.

Parágrafo 1º Entende-se por implantação:

a) construção do ponto de ônibus, conforme padrão arquitetônico oferecido pela Prefeitura.

b) implantação de piso impermeável estendendo-se por 1 metro ao redor do ponto nos locais onde não existe calçada pronta.

Parágrafo 2º Entende-se por melhoria ou conservação:

a) manutenção, limpeza e eventuais reparos na estrutura do ponto de ônibus.

I - A construção deve conter a competente emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pertinente aos serviços desenvolvidos.

II - Todo resíduo gerado pela implementação de tais trabalhos deverão ter destinação adequada, consoante determinação do Código Ambiental Municipal.

III - Para a execução dos serviços o Cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou mediante contratação de terceiros, inexistindo qualquer vínculo entre estes e a Prefeitura, inclusive trabalhistas e de encargos previdenciários.

IV - O Cooperante poderá solicitar os préstimos da Prefeitura para a realização dos serviços de maior porte devendo haver ajuste prévio entre ela e a Secretaria de Planejamento e Obras.

V - Qualquer proposta de reformulação paisagística do entorno ao ponto de ser precedida de projeto previamente analisado e aprovado pelas Secretarias do Meio Ambiente e de Planejamento e Obras.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI - O Cooperante deverá afixar placa contendo indicação de responsabilidade técnica bem como das características dos serviços que serão executados.

VII - O Cooperante poderá explorar publicidade nos logradouros públicos objeto do presente Termo de Cooperação mediante a colocação de placas ostentando a logomarca da empresa, sua denominação e demais informações sob sua ótica julgadas necessárias, bem como aquilo que está executando em cooperação com Poder Público Municipal conforme padrão fornecido pela Prefeitura.

Parágrafo 1º Tais placas de propaganda deverão receber orientação e aval por parte da Assessoria de Comunicações da Prefeitura do Município de Bertioga.

Parágrafo 2º As placas poderão receber sistema de iluminação, o qual deverá ser instalado por conta e risco do Cooperante.

Parágrafo 3º Poderá existir mais de uma placa em cada ponto de ônibus em função do tipo de contrato de cooperação.

Parágrafo 4º As placas não poderão, sob nenhuma hipótese, tornarem-se obstáculo à ampla visualização dos motoristas ou pedestres que transitem nas vias lindeiras.

Parágrafo 5º As placas, individualmente, não poderão exceder a área de 2 (dois) metros quadrados se colocadas sobre o ponto de ônibus e poderá ocupar toda a parte posterior do ponto.

Parágrafo 6º O Cooperante ficará responsável pela conservação das placas de publicidade, bem como por eventuais danos causados a terceiros em razão da ocorrência de eventos por falta de conservação ou outros acidentes.

X - O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

XI - Qualquer das partes poderão livremente rescindir o presente ajustamento bastando para tal a simples comunicação, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Estando assim concordes e ajustados, firmam o presente, em duas vias com igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, _____

Cooperante

Prefeitura

1ª Testemunha

2ª Testemunha